
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.147 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sumula: Dispõe sobre o Recesso Administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Carlópolis, Lei Municipal nº 1.608 DE 21 DE JULHO DE 2023, em seu Artigo 33, § 2º dispõe que os recessos administrativos ficam limitados até 10 (dez) dias úteis, por ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pelo Artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Carlópolis.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o Recesso Administrativo nos dias **23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024** nos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 2º - O presente decreto não se aplica a Secretaria Municipal de Educação que possui calendário próprio quanto ao período de recesso.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde caso haja necessidade deverá manter equipe mínima suficiente para atendimentos não urgentes e não emergenciais sob livre demanda em sistema de rodízio em horários comerciais, durante o período de recesso administrativo.

§1º. Fica determinado que o funcionamento da Farmácia Municipal será de ½, expediente no período da manhã, nos dias compreendidos no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Para os servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde que por necessidade e convocação do secretário, trabalhar nos dias compreendidos no caput do Art. 1º desta Decreto, terão as horas trabalhadas compensadas em momento oportuno, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 6º deste decreto.

Artigo 4º - Fica determinado que o Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do Secretário da pasta a que estiver vinculado, sob pena de responsabilidade civil.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios acima não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

§ 3º - Os servidores que recebem sobre aviso não poderão se ausentar do Município em razão de urgências que possam surgir no período do recesso.

Artigo 5º - Ficam suspensos durante o período de recesso todos os prazos de respostas de requerimentos, ofícios e processos administrativos, bem como todos os atos públicos com prazos que venham a ter seu decurso no período do recesso.

Artigo 6º - Os secretários de cada pasta terão autonomia para determinar os departamentos essenciais que deverão permanecer em funcionamento período citados no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Os servidores que não usufruírem dos benefícios constantes do presente decreto por determinação do secretário da pasta, terão as horas trabalhadas compensadas em momento posterior.

Artigo 7º – Ficam os secretários de cada pasta obrigados a divulgar e informar servidores e a população o período que sua secretaria estará de recesso administrativo.

Parágrafo único - Ficam os secretários obrigados em fixar cópia deste decreto em lugar visível na entrada de cada departamento dos órgãos da Administração Municipal que estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:526EFDE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/12/2024. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>